

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

